



MERCOSUL/CMC/DEC. N° 09/24

**ATRIBUIÇÃO DA CONDIÇÃO DE ESTADO ASSOCIADO AO MERCOSUL À
REPÚBLICA DO PANAMÁ**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões N° 18/04, 28/04, 45/15, 07/24 e 08/24 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o MERCOSUL manifestou seu compromisso com o aprofundamento e a consolidação da integração latino-americana.

Que, na data de 6 de dezembro de 2024, assinou-se o “Acordo de Complementação Econômica entre os Estados Partes do MERCOSUL signatários do Tratado de Assunção e a República do Panamá”.

Que a Decisão CMC N° 18/04 estabelece o regime de participação dos Estados Associados ao MERCOSUL.

Que a República do Panamá solicitou ser admitida como Estado Associado ao MERCOSUL, nos termos do artigo 2° da Decisão CMC N° 18/04.

Que a participação da República do Panamá é de interesse para a consolidação do processo de integração sul-americano.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1° - Atribuir à República do Panamá a condição de Estado Associado ao MERCOSUL, com vistas a promover o aprofundamento da integração.

Art. 2° - A participação da República do Panamá nas reuniões do MERCOSUL reger-se-á pelo disposto na Decisão CMC N° 18/04, suas modificativas e/ou normas complementares.

Art. 3° - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

LXV CMC - Montevideu, 06/XII/24